

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 16 de agosto de 2017.

Ofício GP 269/2017


Ref: Encaminha Projeto de Lei 045/2017

Senhora Presidente.

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 045/2017 que Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos Serviços de Enfermagem na Secretaria de Saúde.***

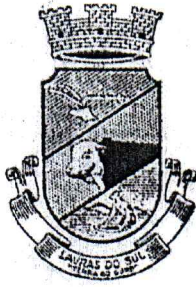
Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

Exma. Sra.
Rosane Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Recebido em
18.08.17
[Signature]



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-1229 - Fax: 55 3282-1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 045/2017

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Enfermagem na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional de Enfermagem para atuar na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei se dará por processo Seletivo, obedecida a ordem de classificação.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação desta servidor, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 2.456,72 (*valores em vigor no mês de agosto de 2017*), bem como suas atribuições são os constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.


Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

- 10.01 10.301.0225 2.103 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
- 3.1.90.04.00.00.00.0040 – Contratação Por Tempo Determinado
- 3.1.90.08.00.00.00.0040 – Outros Benefícios Assistenciais
- 3.1.90.13.00.00.00.0040 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 15 de Agosto de 2017.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-1229 - Fax: 55 3282-1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

A contratação deste profissional de enfermagem, é necessário em virtude da enfermeira que presta serviço na Estratégia da Família na Unidade de Saúde do Bairro PROMORAR, está gozando de Licença Maternidade, e devido as prerrogativas do Programa Mais Médicos para o Brasil, corremos o risco de perder esta estratégia por falta de tal profissional.

Cabe salientar que foram chamadas as concursadas para este cargo de enfermeira e as mesmas não tomaram posse, daí a necessidade de contratação emergencial.

Solicitamos que esse Projeto de Lei, seja apreciado e votado em caráter de urgência.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	15/08/17		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2017		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	12	2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Proj Lei 45/2017 Contratação Temporária Enfermeiro		

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
	FONTE	2017	2018	2019
1				
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	0040 ASPS	Legenda: 0040 = ASPS		
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2017	2018	2019
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	40	17.184,08	41.017,27	
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2017	2018	2019
Fonte 001046 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	17.184,08	41.017,27	0,00
Medidas compensatórias	0,00	17.184,08	41.017,27	0,00
Saldo final	0,00	0,00		0,00
Fonte específica - IGD - SUAS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas ou compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável tendo em vista que há suporte orçamentário e financeiro para suprir a despesa.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **0225-Manutenção Atensão Básica à Saúde**

Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família, desenvolvendo projetos e implementando atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde.

Objetivo: **2.103 - Atenção Básica**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA **45/2017**

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **0225-Manutenção Atensão Básica à Saúde**

Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família, desenvolvendo projetos e implementando atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde.

Objetivo:

Ação: **2.103 - Atenção Básica**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO **45/2017**

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.04	31.90.08	31.90.13	33.90.46
Fonte de recurso:	40	40	40	40
Saldo Atual:	16.547,52	18.352,38	5.225,03	31.630,98

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **45/2017**

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	4.916.960,00
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	17.184,08
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	17.184,08
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	4.916.960,00
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, sendo que não impacto sobre as metas fiscais.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	26.447.271,12	29.081.988,00	32.001.198,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	13.340.349,18	14.680.335,87	16.146.433,20
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50,44%	50,48%	50,46%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	15.511,14	37.333,98	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	13.355.860,32	14.717.669,85	16.146.433,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	50,50%	50,61%	50,46%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável

B) ENDIVIDAMENTO

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

O projeto prevê dotação orçamentária para cobertura desta despesa.


Sávio Johnston Prestes -Prefeito


Maria Lúcia Izidoro Farias Borges -Técnica Contábil

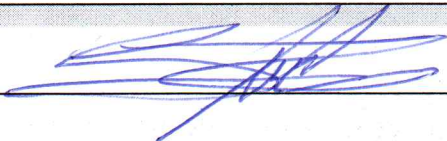
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O prefeito, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA que deverão existir recursos para a execução da ação.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 15 de agosto de 2.017.

Sávio Johnston Prestes -Prefeito





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO 1 ENFERMEIRO CONTRATO - 1 ANO – 40h


2017 – a partir de setembro – 04 meses

VENCIMENTOS: 2.456,72 x 04 =	R\$ 9.826,88
13º SALÁRIO =	R\$ 818,91
INSALUBRIDADE 20%=	R\$ 1.965,38
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 840,00
INSS (23%) =	R\$ 2.900,57
IPERGS (6,60%) =	R\$ 832,34
TOTAL:	R\$ 17.184,08

2018 (5% reajuste anual) – 08 meses

VENCIMENTOS: 2.579,56 x 08 =	R\$ 20.636,48
13º SALÁRIO =	R\$ 1.719,71
INSALUBRIDADE 20% =	R\$ 4.127,30
FÉRIAS =	R\$ 3.869,34
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 1.680,00
INSS (23%) =	R\$ 6.981,15
IPERGS (6,60%) =	R\$ 2.003,29
TOTAL:	R\$ 41.017,27

Lavras do Sul, 15 de agosto de 2017.


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 224/2017- AJ

Objeto: Projeto de Lei n.º 045/2017 - Em Regime de Urgência - Autoriza contratação temporária de excepcional interesse Público para manutenção dos serviços de enfermagem na Secretaria de Saúde.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à contratação temporária de 01 profissional de Enfermagem para atuar na Secretaria de Saúde pelo prazo de 06 meses.

A justificativa se dá pelo fato de a enfermeira que presta serviço na unidade de saúde do bairro Promorar estar gozando Licença Maternidade, ressaltando que as enfermeiras concursadas que foram chamadas não tomaram posse.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público,



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 01 ano, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo, no caso em tela, jornada de 40h semanais e remuneração mensal de R\$ 2.456,72, com inscrição no RGPS, conforme redação do inciso IV.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Conforme a Exposição de Motivos, o Poder Executivo solicita que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, que transcrevo:

Art. 99. Nos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o Prefeito poderá solicitar à Câmara de Vereadores que os aprecie em regime de urgência.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

§ 1º A solicitação de Urgência deverá estar devidamente justificada à parte da exposição de motivos que acompanha o Projeto, não dependendo de deliberação do Plenário.

§ 2º Quando a solicitação de urgência estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto em regime de urgência.

§ 3º Quando a solicitação de urgência não estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto pelo rito normal.

§ 4º Determinada a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, este deverá ser apreciado e votado no prazo de dez dias úteis, a contar de sua leitura em Plenário, obedecido o prazo mínimo de tramitação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

§ 5º Se a Câmara de vereadores não se manifestar sobre o Projeto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será este incluído na ordem do dia da Sessão subsequente, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos até que se inclua a votação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n.º 045/2017 não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seu tramite legal, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação, com menção específica ao regime de urgência solicitado quando de seu envio por Ofício do Gabinete do Prefeito.

É o parecer.

Lavras do Sul, 17 de agosto de 2017.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico